



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.288, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando:

(i) a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; -----

(ii) que, como consagrado no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; -----

(iii) que, em conformidade com o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente; -----

(iv) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cujo artigo 3º permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal; -----

(v) as normas estaduais relacionadas à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 65.924, de 16 de agosto de 2021; -----

(vi) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas às ações atreladas à declaração de ESPIN decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19); -----



(vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 6341; -----

(viii) a necessidade de revisão e compilação dos atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a redução e concentração das regras para facilitar a consulta, bem como dar maior objetividade e clareza na redação das normas, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, em conformidade com a Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e atos normativos, -----

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e suas variantes passam a vigorar nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O DISTANCIAMENTO SOCIAL
E AS MEDIDAS CORRELATAS PARA AS ATIVIDADES PRIVADAS**

Art. 2º O Município continuará seguindo orientação científica de afastamento social controlado para reduzir a velocidade de transmissão do coronavírus (COVID-19), restringindo o contato social e evitando a aglomeração de pessoas, para adequar a oferta de serviços das redes pública e privada de saúde municipal ao aumento da demanda por pessoas contaminadas que precisem de internação hospitalar para tratamento médico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. As medidas de afastamento social são impostas em caráter excepcional e temporário, e serão avaliadas periodicamente com base em evidências e registros científicos das autoridades sanitárias de saúde municipal, estadual e nacional.

Art. 3º Em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 65.924, de 16 de agosto de 2021, fica permitida a ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade dos estabelecimentos, com atendimento presencial, desde que, entre os dias 17 de agosto e 1º de novembro de 2021, sejam observadas as seguintes medidas:

I - cumprimento de todos os protocolos sanitários específicos, setoriais e intersetoriais;

II - controle de acesso, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

III - oferta de álcool em gel 70% (setenta por cento) para funcionários e prestadores de serviços em cada estabelecimento, e também aos frequentadores, na entrada;

IV - higienização regular constante de superfícies, inclusive de carrinhos e cestas de compras, e ambientes;

V - uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação das autoridades de saúde;

VI - distanciamento de, pelo menos, 1 (um) metro entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais, culturais, recreativas, esportivas, de entretenimento, religiosas, dentre outras, que poderão ser desenvolvidas de acordo com o respectivo alvará e horário de funcionamento de cada estabelecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º Fica mantida a recomendação de abertura e a troca de turnos em estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 4º O funcionamento, no Município, da rede Privada e da rede Estadual de Ensino observará as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com as alterações do Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, atendidos os protocolos sanitários intersetorial e setorial específicos para a área da educação, e a Resolução da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la, no que couber.

Art. 5º Os órgãos municipais, especialmente o PROCON Jundiaí, a Guarda Municipal, a Fiscalização do Comércio e a Vigilância em Saúde, de acordo com as respectivas competências, deverão intensificar a fiscalização para, no caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto, sejam efetivadas medidas de orientação, autuação e aplicação das sanções administrativas e sanitárias, cassação de licenças e autorização e interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, na Lei Estadual nº 10.083, de 1998 (Código Sanitário do Estado), na Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município), e no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a Guarda Municipal, os agentes de fiscalização de posturas municipais, as autoridades sanitárias e o PROCON Jundiaí, de acordo com as respectivas competências, realizarão a fiscalização das restrições vigentes, bem como poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que se constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, comunicando eventual resistência aos órgãos estaduais de segurança pública.

§ 2º Para a graduação e a imposição de penalidade, a autoridade sanitária deverá observar o disposto nos artigos 116 a 120 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, e o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto Estadual nº 65.897, de 2021.

§ 3º As penalidades a serem aplicadas pelo PROCON Jundiaí, em razão do descumprimento deste Decreto, deverão observar o disposto na Portaria Normativa Procon nº 57, de 11 de dezembro de 2019, que trata do processo administrativo sancionatório no âmbito daquela entidade descentralizada, e alterações posteriores.

§ 4º Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer aglomerações de pessoas, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º Todos os servidores dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município deverão cumprir jornada integralmente em regime presencial, ressalvado o disposto em normas específicas, mediante:

I - marcação obrigatória de ponto, na forma do regulamento;

II - adoção preferencial de atendimentos agendados para munícipes e outros servidores, evitando fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - adoção de todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias para evitar a proliferação do novo coronavírus.

Parágrafo único. O servidor que não retornar à rotina normal de atividades na forma deste artigo terá os seus dias de ausência registrados como falta injustificada, sujeitando-se ao desconto da remuneração e processo administrativo disciplinar na forma do Estatuto Funcional.

Art. 8º A modalidade de teletrabalho será adotada, excepcionalmente, para execução integral da jornada pelos servidores:

I - 60 (sessenta) anos ou mais de idade, desde que no aguardo do prazo fixado para a segunda dose da vacina;

II - gestantes, imunizadas ou não, nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatia, diabetes, hipertensão, desde que graves e/ou de difícil controle, ou outras doenças com uso de medicamento que deprima o sistema imunológico, até a imunização com as doses de vacina recomendadas pelo Ministério da Saúde, no prazo fixado no calendário de vacinação municipal, ressalvado os casos de contraindicações médicas para a vacina contra a COVID-19.

§ 1º Não se aplica o regime de teletrabalho de que trata o inciso I deste artigo aos servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS), do Departamento do Bem Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (DEBEA/UGPUMA), da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos (UGISP), da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (UGEL), da Defesa Civil (Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC) e do Serviço Funerário Municipal (Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º A designação para o regime de teletrabalho dos servidores da UGPS, do DEBEA e da Defesa Civil (UGCC), que se encontrarem na condição prevista no inciso III deste artigo, ficará a critério do Diretor do Departamento a que estejam vinculados, assegurada, em qualquer caso, a manutenção das atividades presenciais no local de trabalho.

§ 3º Os servidores enquadrados nos incisos I e III deste artigo, desde que estejam em boas condições de saúde, poderão optar pelo retorno ao trabalho, mediante apresentação de Termo de Consentimento e atestado por médico da rede pública ou privada.

§ 4º O enquadramento nas hipóteses de que trata o inciso III deste artigo será realizado por Médico do Trabalho, mediante documentos que comprovem a existência e o tratamento da doença a serem encaminhados pelo servidor, e análise do histórico médico de seu prontuário, na forma definida pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP).

§ 5º A UGAGP, de ofício ou a pedido do órgão de lotação do servidor, poderá reavaliar periodicamente o enquadramento de que trata o § 4º deste artigo, solicitando ao servidor a apresentação de documentos atualizados que comprovem o estágio e o tratamento da doença, mantendo o teletrabalho integral ou não.

§ 6º Na hipótese dos §§ 4º e 5º deste artigo, a não apresentação de documentos atualizados enseja no retorno imediato às atividades presenciais.

§ 7º Os servidores enquadrados nos incisos I e III deste artigo deverão retornar às atividades presenciais 14 (quatorze) dias após o recebimento de imunização contra o coronavírus, com a respectiva comprovação de aplicação das doses de vacina previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.

§ 8º A modalidade de teletrabalho também poderá ser adotada, excepcionalmente, até o dia 31 de agosto de 2021, para execução integral da jornada pelos servidores dos quais sejam dependentes, menor de idade, com deficiência, desde que atendidos os critérios da Lei Municipal nº 8.834, de 20 de setembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 9º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela UGPS, deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas no Estatuto Funcional.

§ 2º Os servidores que, conforme disponibilização da imunização, inclusive os enquadrados nos incisos I e III do artigo 8º deste Decreto, imotivadamente, optarem por não serem vacinados, deverão retornar de imediato as atividades afetas à sua Unidade.

§ 3º Aqueles servidores com contraindicações médicas para a vacina contra a COVID-19 deverão encaminhar parecer de médico assistente e demais documentações comprobatórias para análise da Divisão de Medicina do Trabalho da UGAGP.

§ 4º Os atestados de afastamento do trabalho relacionados à COVID -19, apresentados pelos servidores que optarem por não serem vacinados, serão lançados como licença para tratamento de saúde.

Art. 10. Se, mesmo imunizado, for confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença com sintomas similares, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, sem prejuízo da aquisição dos direitos previstos na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 11. As Unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, além de outras medidas previstas neste Decreto, deverão adotar as seguintes providências:

I – zelar pela aplicação dos protocolos sanitários vigentes;

II – exigir o uso de máscara no interior dos prédios públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - controlar o acesso de usuários aos prédios municipais administrativos, para garantir o distanciamento social e evitar aglomerações;

IV - procurar promover reuniões, sessões e audiência por meio remoto, quando possível, objetivando evitar aglomeração;

V - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

VI - evitar escalar servidores portadores de comorbidades ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19) em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, realocando-os para realização de serviços internos;

VII - determinar aos gestores dos contratos, parcerias e convênios:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações conveniadas ou parceiras, para que orientem e acompanhem diariamente os seus colaboradores;

b) que intensifiquem o acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária.

Art. 12. A UGPS, para aumentar a capacidade de enfrentamento da pandemia e para fazer o planejamento de leitos, conforme a demanda, definirá as prioridades de reestruturação dos serviços hospitalares e ambulatoriais, dos sistemas público e privado, no Município de Jundiaí, visando a instalação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de leitos de retaguarda, para o atendimento emergencial de paciente acometidos pelo coronavírus, e deverá, ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - promover a organização de estruturas e fluxo de atendimento na Rede Municipal de Saúde aos pacientes com suspeita ou acometidos pela doença;

II - solicitar acesso aos dados primários referentes aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação de Vigilância, Censo Covid-19, especialmente das cidades que compõem o Aglomerado Urbano de Jundiaí, obtidos pela Secretaria de Estado da Saúde em razão da obrigação do envio de informações pelos Hospitais do Estado de São Paulo, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde – SUS/SP, na forma da Resolução SS-42, de 30 de março de 2020;

III - acompanhar se os hospitais do Município, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde – SUS/SP, estão cumprindo a Resolução SS-42, de 30 de março de 2020, comunicando eventuais irregularidades à Secretaria de Estado da Saúde;

IV - celebrar ajustes, se necessário, com hospitais privados do Município para aumentar a capacidade de enfrentamento da pandemia e para fazer o planejamento de leitos, conforme a demanda, além de definir a padronização.

Art. 13. A FUMAS deverá organizar um escalonamento dos velórios, podendo restringir a sua duração e a capacidade máxima do espaço, com recomendação para adotar o sistema de rodízio, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do velado.

Parágrafo único. O serviço funerário municipal deverá funcionar no período das 7h00 às 18h00, ficando autorizado o máximo de 2 (duas) horas para cada velório.

Art. 14. Fica determinado que a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT) manterá as seguintes providências em relação ao transporte coletivo:

I - exigir a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - exigir a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos Terminais e de entrada e saída dos veículos;

III - orientar os motoristas e cobradores para que higienizem as mãos a cada viagem e outras medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias;

IV - divulgar mensagens sonoras de prevenção nos ônibus e nos Terminais urbanos;

V - exigir a oferta de linhas e viagens suficientes para evitar aglomerações, especialmente nos horários de maior fluxo de usuário, sendo monitorado pela Equipe de Fiscalização da UGMT;

VI - garantir número de viagens adequado para assegurar o acesso com segurança aos serviços essenciais e rotas prioritárias;

VII - facilitar a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas neste artigo.

Parágrafo único. A oferta de linhas e viagens poderá ser feita com restrições de circulação aos finais de semana e feriados nacionais, estaduais ou municipais, priorizando os trajetos de serviços de saúde e essenciais.

Art. 15. A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), com apoio da UGPS, deverá:

I - manter um plano de emergência de concessão de benefícios eventuais para atuação da Unidade de Gestão, abrangendo a distribuição de alimentos aos grupos em condições de alta vulnerabilidade socioeconômica, observando os requisitos e procedimentos definidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, em especial a Lei Municipal nº 8.265, de 16 de junho de 2014, e o Decreto Municipal nº 25.713, de 08 de maio de 2015;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - exigir que nos estabelecimentos públicos ou conveniados, especialmente nos destinados ao acolhimento à população de rua e nas instituições de longa permanência para idosos, bem como em outras entidades que realizam acolhimento institucional, sejam adotadas as seguintes providências:

a) promover, inclusive no ato de ingresso no estabelecimento, ampla conscientização dos usuários acerca dos efeitos e os modos de prevenção do coronavírus;

b) manter a higienização do local e dos equipamentos, conforme diretrizes das autoridades sanitárias;

c) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para os usuários e profissionais no local e materiais apropriados para higienização das mãos;

d) respeitar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o coronavírus, de acordo com as orientações da UGPS;

e) restringir o acesso de visitantes, especialmente aqueles que podem criar riscos à saúde dos residentes, criando alternativas para facilitar a comunicação entre familiares.

Art. 16. O Município manterá os seguintes canais de comunicação de serviços para a população:

I - “Disque 156”: serviço disponibilizado pelo Município para auxiliar a população a ter informações oficiais;

II - “Disque 153 Aglomeração”: tem como objetivo centralizar o controle e a adoção de medidas em função da aglomeração de pessoas;

III - Página oficial do Município, na internet;

IV - Aplicativo “Prefeitura de Jundiaí”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. Recebida a denúncia de infringência à determinação do Poder Público de não aglomeração de pessoas, destinada a impedir a propagação da COVID-19, os fatos serão informados à autoridade policial para eventuais medidas cabíveis à luz da legislação penal, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas.

Art. 17. Fica autorizado o funcionamento dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos, bem como parques públicos, espaços culturais e outros equipamentos, observados os horários de abertura e fechamento definidos pela Unidade Gestora responsável pelo próprio público e os protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Nos parques e equipamentos públicos deverão ser priorizadas as atividades físicas individuais de corrida, caminhada e ciclismo em áreas ao ar livre, pistas de corrida e ciclovias, e manifestações culturais sem público, observados, ainda, os protocolos sanitários.

§ 2º Caberá à UGEL a expedição de instrução normativa com as especificações relativas ao funcionamento seguro dos equipamentos esportivos, inclusive no que se refere ao escalonamento dos servidores.

Art. 18. A rede de assistência à saúde, pública e privada, se obriga a:

I - notificar diariamente a Vigilância Epidemiológica do Município, por meio de sistema próprio, os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), bem como as respectivas evoluções desses casos, além de outras informações deles decorrentes;

II - instalar leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de leitos de retaguarda devidamente equipados, para o atendimento emergencial de pacientes acometidos pelo coronavírus, informando ao Município a capacidade instalada e os leitos ocupados.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ESCOLAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 19. As aulas regulares na rede pública municipal de ensino permanecerão na Educação Infantil I, Educação Infantil II e no Ensino Fundamental, nos seguintes horários:

I - Educação Infantil I (creche), período parcial: das 07h30m às 12h30m (período da manhã) e das 13h00 às 18h00 (período da tarde);

II - Educação Infantil I (creche), período integral: das 07h30m às 17h00;

III - Educação Infantil II (G4 e G5), período parcial: das 07h30m às 12h30m (período da manhã) e das 13h00 às 18h00 (período da tarde);

IV - Ensino Fundamental, período integral: das 07h30m às 14h30m;

V - Ensino Fundamental, período parcial: das 07h30m às 12h30m (período da manhã) e das 13h00 às 18h00 (período da tarde).

§ 1º As aulas e demais atividades presenciais, no âmbito da rede pública municipal de ensino, adotarão modelo híbrido, se necessário, mediante autorização da UGE.

§ 2º A Unidade de Gestão de Educação (UGE) fará o monitoramento e acompanhamento das unidades escolares, bem como avaliações periódicas.

§ 3º A participação dos alunos nas atividades presenciais será facultativa e só será permitida mediante carta de aceite ao retorno presencial, assinada por responsável legal, ficando vedada para os alunos que se encontrarem no grupo de risco, definidos em ato conjunto da UGPS e UGE.

§ 4º Cada unidade escolar terá autonomia para organizar suas turmas e os ambientes de aprendizagem, mediante supervisão e apoio dos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando a capacidade total de acolhimento da escola e o distanciamento de 1 (um) metro recomendado entre as pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 5º Fica mantido o horário de funcionamento normal das unidades escolares.

§ 6º O Centro de Línguas e Tecnologias continuará com aulas online.

§ 7º As aulas presenciais permanecerão no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, em horário normal, considerando o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas.

§ 8º Fica mantido o atendimento presencial na Biblioteca Pública Municipal Prof. Nelson Foot e na Biblioteca Descentralizada CEU das Artes, conforme instrução normativa que será expedida pela UGE.

§ 9º Todos os servidores trabalharão presencialmente nas unidades escolares, de segunda a sexta-feira, sem interrupção, exceto nas hipóteses de trabalho remoto previstas neste Decreto, sendo permitida à equipe gestora realizar reuniões e formações online.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - CEC

Art. 20. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (CEC) passa a ser disciplinado nos termos deste artigo, com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados, do Município e promover a avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população.

§ 1º O CEC fica constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Gestor da Unidade de Promoção da Saúde;

b) Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- c) Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde;
- d) Diretor do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar;
- e) Gerente da Vigilância Epidemiológica;
- f) Gestor da Casa Civil;
- g) Gestor de Governo e Finanças;
- h) Gestora de Administração e Gestão de Pessoas;
- i) Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- j) Gestor de Inovação e Relação com o Cidadão;
- k) Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- l) Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

II - Membros convidados:

- a) Superintendente do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;
- b) Superintendente do Hospital Universitário;
- c) Diretor do Hospital Regional;
- d) Diretores Clínicos dos Hospitais Privados;
- e) profissionais da área da saúde ou acadêmicos com notório conhecimento em saúde pública e coletiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º O Comitê fica sob a coordenação técnica do Gestor da UGPS e sob a coordenação geral do Chefe do Executivo.

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados outros profissionais, gestores ou especialistas para participar das atividades do Comitê.

§ 4º A atuação do Comitê deve ser em alinhamento com as diretrizes emanadas da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do Comitê Estadual e Nacional.

§ 5º Compete ao CEC:

I - expedir diretrizes técnicas e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

II - padronizar um protocolo único de atendimento na rede de atenção básica, pré-hospitalar, bem como nos hospitais públicos e privados do Município para os casos suspeitos ou confirmados da doença;

III - estabelecer medidas de prevenção no âmbito do território municipal;

IV - compartilhar medidas de prevenção no âmbito regional;

V - observar e acompanhar os casos detectados no Município;

VI - divulgar campanhas de esclarecimento à população local;

VII - planejar cenários e revisar sistematicamente o potencial de transmissão no território municipal; organizar os recursos de infraestrutura como leitos disponíveis e equipamentos; campanhas de imunização; articular medidas entre o setor público e o privado para potencializar os resultados, disponibilizar recursos financeiros para o enfrentamento da emergência em saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VIII - acompanhar as medidas policêntricas para o desenvolvimento de medicamentos para tratamento do coronavírus e vacinas imunizantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Estender-se-ão até 31 de dezembro de 2021:

I - a concessão do auxílio em situações de calamidade pública, disciplinado pelos artigos 66 e seguintes da Lei nº 8.265, de 16 de julho de 2014, na forma do regulamento e portaria específicos; e

II - a autorização de órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações para receberem bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada, sem encargos, para enfrentamento da situação de emergência na área da saúde, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus, mediante credenciamento dos interessados, sendo inexigível prévia convocação pública, ficando vedada qualquer exclusividade aos doadores.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, para os fins do disposto no § 7º do art. 2º da Lei Municipal nº 8.901, de 8 de fevereiro de 2018, presume-se justificado pelo administrador público o recebimento de bens e serviços, a fim de que sejam utilizados nas ações de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, sem prejuízo da formalização do termo de doação ou cessão e sua publicação posterior na Imprensa Oficial do Município.

Art. 22. Fica permitida a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência através de plataforma digital previamente aprovada pelo Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania (UGNJC).

Parágrafo único. Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, os prazos para conclusão dos inquéritos administrativos em trâmite no Município de Jundiaí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 23. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares relativamente à execução deste Decreto.

Art. 24. Caberá ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (CEC) a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

Art. 25. Em razão da especificidade de atuação no âmbito operacional e administrativo e do regime jurídico do direito privado, inclusive quanto às relações de trabalho, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun e a DAE S/A - Água e Esgoto estabelecerão regimentos próprios para organização do quadro de pessoal, manutenção das atividades e retomada do atendimento presencial.

Art. 26. Constituem anexos a este Decreto:

I - Anexo I - Planilha Teletrabalho;

II - Anexo II - Termo de Consentimento;

III - Anexo III - Funcionamento dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2021.

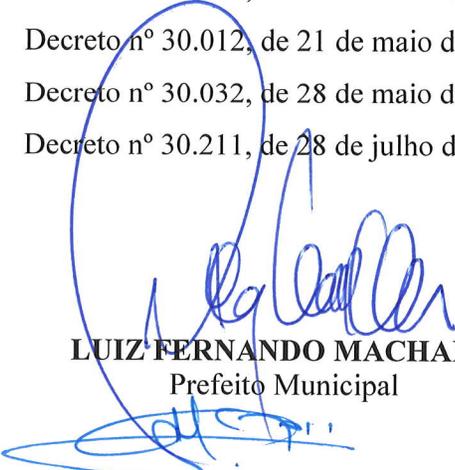
Art. 28. Ficam revogados os seguintes Decretos:

- I.** Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020;
- II.** Decreto nº 28.971, de 17 de abril de 2020;
- III.** Decreto nº 28.985, de 24 de abril de 2020;
- IV.** Decreto nº 29.026, de 29 de maio de 2020;
- V.** Decreto nº 29.108, de 02 de julho de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- VI. Decreto nº 29.109, de 03 de julho de 2020;
- VII. Decreto nº 29.150, de 24 de julho de 2020;
- VIII. Decreto nº 29.172, de 31 de julho de 2020;
- IX. Decreto nº 29.175, de 03 de agosto de 2020;
- X. Decreto nº 29.185, de 07 de agosto de 2020;
- XI. Decreto nº 29.215, de 21 de agosto de 2020;
- XII. Decreto nº 29.250, de 09 de setembro de 2020;
- XIII. Decreto nº 29.344, de 02 de outubro de 2020;
- XIV. Decreto nº 29.369, de 09 de outubro de 2020;
- XV. Decreto nº 29.550, de 7 de dezembro de 2020;
- XVI. Decreto nº 29.597, de 23 de dezembro de 2020;
- XVII. Decreto nº 29.603, de 30 de dezembro de 2020;
- XVIII. Decreto nº 29.693, de 26 de janeiro de 2021;
- XIX. Decreto nº 29.722, de 05 de fevereiro de 2021;
- XX. Decreto nº 29.776, de 26 de fevereiro de 2021;
- XXI. Decreto nº 29.789, de 05 de março de 2021;
- XXII. Decreto nº 29.812, de 12 de março de 2021;
- XXIII. Decreto nº 29.853, de 26 de março de 2021;
- XXIV. Decreto nº 29.891, de 09 de abril de 2021;
- XXV. Decreto nº 29.907, de 16 de abril de 2021;
- XXVI. Decreto nº 29.922, de 23 de abril de 2021;
- XXVII. Decreto nº 29.936, de 30 de abril de 2021;
- XXVIII. Decreto nº 29.966, de 07 de maio de 2021;
- XXIX. Decreto nº 30.012, de 21 de maio de 2021;
- XXX. Decreto nº 30.032, de 28 de maio de 2021;
- XXXI. Decreto nº 30.211, de 28 de julho de 2021.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor da Unidade de Governo e Finanças



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



THIAGO MAIA PEREIRA

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO II
(Decreto nº 30.288, de 19 de agosto de 2021)

TERMO DE CONSENTIMENTO

(a ser preenchido de próprio punho e assinado pelo servidor)

Eu, _____, matrícula _____,
ocupante do cargo/emprego de _____, lotado na
_____;

DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que estou em boas condições de saúde e, de forma espontânea e esclarecida, manifesto minha intenção em retornar ao trabalho presencial no meu órgão de lotação, para o desempenho das atribuições legais do meu cargo/emprego, a partir do dia ____ de _____ de _____.

DECLARO, ainda, que fui orientado quanto às estratégias para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, notadamente quanto a importância do distanciamento social, o uso de máscara de proteção facial e a higienização constante das mãos, para prevenção do contágio pelo novo coronavírus, bem como me comprometo a cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

Jundiaí, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO SERVIDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO III
(Decreto nº 30.288, de 19 de agosto de 2021)

Complexo Esportivo	Bairro	Dia da Semana	Horário de Funcionamento
CECE ANTONIO IACOVINO	VILA NAMBI	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE ANTONIO MARCUSSI	VILA CRISTO REDENTOR	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE FRANCISCO DAL SANTO	VILA RAMI	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE FRANCISCO SIQUEIRA NETO	JARDIM MARTINS	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE FRANCISCO GASTALDO	MORADA DAS VINHAS	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE HELENA CESTARI	VILA COMERCIAL	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE JARDIM ANGELA	VILA APARECIDA	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE JOSÉ BRENN "SOROROCA"	CENTRO	segunda a sexta	07h00 às 18h00
		sábado, domingo e feriados	08h00 às 18h00
CECE JOSÉ PEDRO RAIMUNDO	VILA RIO BRANCO	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE JOSÉ DE MARCHI	NOVO HORIZONTE	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE LÉO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA	SARAPIRANGA	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE MARIO MILANI	IVOTURUCAIA	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE DR. NICOLINO DE LUCA - BOLÃO	ANHANGABAÚ	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE NILO AVELINO MACEDO	JARDIM ESPLANADA	segunda a sexta	07h00 às 18h00
CECE VANDERLEI SPERANDIO	JARDIM SANTA GERTRUDES	segunda a sexta	07h00 às 18h00

PERMANECEM FECHADOS ATÉ CONCLUSÃO DE OBRAS:

- CECE DR. ROMÃO DE SOUZA (Colônia)
- CECE ANTONIO DE LIMA (Agapeama)
- CECE ANTONIO OVIDIO BUENO (Vila Liberdade)

PERMANECEM FECHADOS - BASE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19:

- CECE ARAMIS POLLI (Vila Hortolândia)
- CECE BENEDITO DE LIMA (Retiro)

SERÁ ABERTO PARCIALMENTE, COM FLUXO DISTINTO - BASE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19:

- CECE FRANCISCO DAL SANTO (Vila Rami)